



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 29 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE da Universidade Federal de Lavras.

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Lavras – UFLA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Art. 16 da Portaria nº 67/PROPLAG, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE e estabelecer normas e procedimentos para o serviço.

Art. 2º O Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE funcionará de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos laborais, e obedecerá ao seguinte itinerário:

- 5h** Saída da portaria principal da UFLA.
- 9h** Chegada ao Ponto Conexão Aeroporto, Avenida Álvares Cabral, 387 – Centro, Belo Horizonte, MG.
- 10h** Previsão de parada na Rua Sergipe, nº 1087, Belo Horizonte, MG
- 10h30** Previsão de Chegada à UFMG, Av. Reitor Mendes Pimentel, 775, Belo Horizonte, MG.
- 10h30 - 17h45** - Período de descanso do motorista.
- 18h20** Saída da Rua Sergipe, nº 1087, Belo Horizonte, MG.
- 19h** Saída do Ponto Conexão Aeroporto, Avenida Álvares Cabral, 387 – Centro, Belo Horizonte, MG.
- 23h30** Previsão de chegada à portaria principal da UFLA.

Parágrafo único. Os horários são aproximados e podem variar de acordo com as condições de tráfego.

I – independentemente de sua categoria, o veículo será conduzido por motorista profissional;

II – todos os custos da viagem são institucionais e ficam a cargo da Diretoria de Transportes e Máquinas – DTM;

III – o responsável pela viagem é o Diretor de Transportes e Máquinas;

IV – o motorista é corresponsável e tem o dever de comunicar quaisquer desvios de conduta de usuários à DTM, que procederá com as ações administrativas necessárias.

Art. 4º O veículo que executa o Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE está proibido de desviar do seu itinerário ou efetuar paradas para embarque e desembarque em qualquer outro ponto não estabelecido no Art. 2º.

Art. 5º As reservas de vagas para usuários do Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE deverão ser feitas para ida e para volta, e devem ser comunicadas à DTM até o segundo dia útil que antecede a viagem.

§ 1º a comunicação deverá ser feita eletronicamente para o endereço transpbh@transportes.ufla.br e confirmada por telefone pela secretaria ou chefia do setor ao qual o passageiro está vinculado;

§ 2º o serviço está limitado a 26 passageiros por dia e as vagas serão preenchidas por ordem de chegada das solicitações de reserva;

§ 3º não havendo vagas disponíveis, o usuário poderá solicitar o transporte nos moldes da Portaria/PROPLAG nº 67/2013.

Art. 6º A lista de passageiros autorizados será fechada pela DTM na manhã do dia útil anterior à viagem.

Art. 7º O veículo a ser utilizado para cada viagem do Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE será definido pela DTM na manhã do dia útil anterior à viagem, com base na lista de passageiros autorizados, priorizando-se o veículo mais econômico.

Art. 8º Fica a critério da DTM aceitar ou não a inclusão de passageiros após o prazo estabelecido no Art. 5º, com base nas vagas disponíveis no veículo e na legislação vigente.

Art. 9º Os usuários deverão priorizar o Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE para qualquer viagem à Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, inclusive para os aeroportos de Confins e Pampulha.

§ 1º as solicitações de transporte para a RMBH, fora do Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE, deverão apresentar justificativa para a sua não utilização, e devem seguir os trâmites da Portaria/PROPLAG nº 67/2013;

§ 2º as viagens realizadas para a RMBH fora do Serviço Diário de Transporte UFLA – BELO HORIZONTE, sem a justificativa de falta de vagas no Serviço, passam a ter seus custos indexados pelo custo do serviço terceirizado de locação de veículos por diária com motorista, mesmo que atendidas por motoristas e/ou veículos da UFLA.

Art. 10 Os custos de viagens a que se refere o § 2º do Art. 9º:

- I – custos de combustível;
- II – custos de pedágios;



III – custos de locação de veículo por diária com motorista.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.



CARLOS JOSÉ PIMENTA
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão